



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**

**EMENDA Nº 33 (MODIFICATIVA) - CDESCTMAT
(Vários Deputados)**

**Ao PROJETO DE LEI Nº 1.532, de 2013,
que dispõe sobre o licenciamento de
atividades econômicas ou de atividades
sem fins lucrativos e dá outras
providências.**

Dê-se ao art. 41 a seguinte redação, suprimindo-se o parágrafo único:

Art. 41 Os alvarás e licenças de funcionamento com prazo indeterminado emitidos com base em leis anteriores permanecem válidos após a entrada em vigor desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a estabelecer a validade de alvarás e licenças de funcionamento emitidos com base em leis anteriores, de modo a resguardar os empreendimentos atualmente instalados de forma legal e evitar o acúmulo de requerimentos para substituição dos documentos nas administrações regionais.

Sala das Comissões, em


Deputado
ROBÉRIO NEGREIROS
Relator


Deputado
RÔNEY NEMER